



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 962, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 745, de 3 de dezembro de 2009](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 745, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2010/2013, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

### “Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas”

02 – Poder Executivo  
01 – Gabinete do Prefeito  
01 – Gabinete do Prefeito

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2011</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>
04.122.0052.1.004	3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição	5.716,00	6.000,00	6.500,00

### Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 – Poder Executivo  
01 – Gabinete do Prefeito  
01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0052 P 1.004 - Manut. Ser. Gabinete Recepção e Assessoria

<u>2011</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>
5.716,00	6.000,00	6.500,00

“(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de dezembro de 2011.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI  
Prefeito Municipal